

PLANO DE SAÚDE APOSENTADOS E DEMITIDOS



*Informações
importantes
para manutenção
do plano
nos casos de
aposentadoria
ou demissão
sem justa causa*

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) foi criada em 2000 com a finalidade de regular o setor de planos privados de assistência à saúde.

Essa cartilha tem o objetivo de fornecer informações relevantes ao beneficiário de plano coletivo empresarial sobre a manutenção do plano de saúde no momento de uma demissão/exoneração sem justa causa ou de uma aposentadoria.

O plano coletivo empresarial é aquele contratado pela empresa para seus empregados.



O beneficiário de plano de saúde coletivo empresarial demitido ou exonerado sem justa causa ou que decidiu se aposentar **TEM DIREITO** a manter o plano de saúde oferecido pela empresa se contribuiu mensalmente para o pagamento do plano de saúde contratado a partir de 1999.



O beneficiário de plano de saúde coletivo empresarial demitido ou exonerado sem justa causa ou que decidiu se aposentar **NÃO TEM DIREITO** ao plano de saúde se o empregador paga integralmente o seu plano de saúde e o beneficiário só assume o pagamento do plano de seus dependentes e/ou o pagamento de coparticipação ou franquia quando utiliza os serviços (consultas, exames, cirurgias).



FIQUE ATENTO!

Se você não está sendo descontado no seu contracheque da parte correspondente ao plano de saúde, mas já teve descontos por algum período, você terá direito a manter o plano após demissão/exoneração sem justa causa ou aposentadoria com base na soma dos períodos em que foi descontado para pagamento do seu plano de saúde.

Caso você não queira permanecer com o plano da empresa após a demissão ou aposentadoria, conheça aqui a cartilha que orienta para a contratação de novos planos.

Use a opção do código ao lado.





QUANDO esse direito pode ser exercido?

O empregador deve informar o direito de manutenção no plano de saúde da empresa quando comunicar o aviso prévio ou a aposentadoria. O beneficiário terá, então, 30 dias para informar se deseja ou não ficar no plano.



FIQUE ATENTO!

Se você não for comunicado do direito de permanência no plano de saúde pelo seu empregador, deve procurar a área de Recursos Humanos da empresa e a operadora do plano para buscar informações sobre os seus direitos. Você também pode consultar o Disque ANS: 0800 701 9656.



COMO é o plano de saúde do ex-empregado?

O ex-empregado pode optar por permanecer no plano de saúde oferecido pelo empregador. **Atenção: os ex-empregados podem permanecer no plano dos empregados ativos ou em um plano exclusivo para demitidos sem justa causa e aposentados (esta escolha é do empregador).**

Veja no quadro abaixo a diferença entre os planos:

Mesmo plano de saúde do empregado ativo	Plano exclusivo para demitidos sem justa causa e aposentados
Mesmas características assistenciais do plano de saúde em que estava vinculado antes da demissão ou aposentadoria: rede assistencial; padrão de acomodação em internação (individual ou enfermaria); e coberturas, que deverão ser oferecidas nos mesmos municípios ou estados.	Mesmas características assistenciais do plano de saúde em que estava vinculado antes da demissão ou aposentadoria: rede assistencial; padrão de acomodação em internação (individual ou enfermaria); e coberturas, que deverão ser oferecidas nos mesmos municípios ou estados.
Mesmas condições de reajuste, preço, faixa etária e fator moderador de antes da demissão ou aposentadoria.	Possibilidade de oferecimento de um segundo plano de saúde ao ex-empregado com as mesmas coberturas, podendo a rede assistencial e o padrão de acomodação em internação serem diferentes, e as coberturas serem prestadas em outros municípios ou estados. A oferta deste plano fica a critério do empregador.
	Reajuste, preço, faixa etária diferenciados do plano de saúde de antes da demissão ou aposentadoria (plano diferente dos empregados ativos).



POR QUANTO TEMPO posso me manter vinculado ao plano de saúde do meu ex-empregador?

Período que ficou vinculado ao plano da empresa como empregado

Período que poderá permanecer no plano da empresa após tornar-se ex-empregado.



Demitido ou exonerado sem justa causa
Qualquer período

Poderá permanecer no plano o equivalente a 1/3 do tempo total de pagamento do plano de saúde, sendo o mínimo de seis meses e o máximo de dois anos.

Exemplo 1: O trabalhador pagou pelo plano por três meses.

Poderá permanecer por seis meses, pois a lei garantiu o mínimo de seis meses.

Exemplo 2: o trabalhador pagou pelo plano por nove anos. Poderia ficar por três anos, mas a lei limitou ao período máximo de dois anos.



Aposentado
menos 10 anos

Poderá permanecer no plano por um ano para cada ano em que ficou vinculado ao plano de saúde da empresa.

Se o período que ficou vinculado ao plano for inferior a um ano, o direito será equivalente ao mesmo tempo em que ficou vinculado e contribuindo para o pagamento do plano.

Exemplo 1: o trabalhador ficou cinco anos pagando pelo plano. Poderá ficar com o plano por cinco anos após se aposentar.

Exemplo 2: o trabalhador ficou 10 meses pagando pelo plano. Poderá permanecer com o plano por 10 meses.



Aposentado
10 anos ou mais

Poderá permanecer no plano indefinidamente, enquanto a empresa mantiver o plano de saúde para os empregados ativos.



COMO FICA O PAGAMENTO pelo plano de saúde após a demissão ou aposentadoria?






Ao optar pela permanência no plano de saúde de sua empresa, o ex-empregado deverá assumir integralmente o pagamento do plano.



Durante o período em que se mantiver no plano, o ex-empregado não deixa de receber as vantagens obtidas pelos empregados provenientes de acordos coletivos de trabalho.





Como ficam os DEPENDENTES?

-  O ex-empregado tem o direito de manter um ou todos os familiares já vinculados ao plano de saúde antes do desligamento da empresa, desde que assuma o pagamento correspondente.
-  Também pode incluir novos dependentes: novo cônjuge ou outros filhos.
-  No caso de morte do aposentado ou do demitido/exonerado sem justa causa, os dependentes permanecem no plano pelo tempo ao qual o titular tinha direito.




E SE O EX-EMPREGADO SE APOSENTAR, mas continuar trabalhando?

-  Se, ao se aposentar, o ex-empregado preferir continuar trabalhando na mesma empresa, ele poderá usufruir do plano de saúde como ex-empregado aposentado.
-  Se, ao se aposentar, o ex-empregado continuar trabalhando na mesma empresa, ele poderá, ao se desligar da empresa, usufruir do plano de saúde como ex-empregado aposentado.



Como fica o plano em caso de MUDANÇAS de operadoras de planos de saúde?

-  O empregador pode ter contratado planos de diferentes operadoras ao longo do tempo. Ao optar por usufruir do plano como ex-empregado, serão considerados os períodos de tempo em que você contribuiu para o pagamento do seu plano de saúde em cada uma das operadoras.




FIQUE ATENTO!

Se sua empresa tiver planos diferentes para empregados ativos e para os ex-empregados demitidos e aposentados, ambos deverão ser da mesma operadora.




QUANDO ACABA O DIREITO de permanecer no plano?

-  A permanência de ex-empregados em plano de saúde coletivo empresarial pode acabar:
- Se o beneficiário for admitido em novo emprego que possibilite o ingresso em novo plano de saúde; ou
 - Quando terminarem os prazos de permanência no plano como demitido ou aposentado; ou
 - Se o ex-empregador cancelar o benefício do plano de saúde de todos os empregados e ex-empregados.



PORTABILIDADE de carências

-  Se você não optar pela manutenção no plano de saúde como ex-empregado, saiba que você tem até 60 dias a partir da exclusão do plano para exercer o direito à portabilidade de carências.
- Caso você opte pela manutenção, como demitido ou aposentado, você poderá exercer a portabilidade durante todo o período de permanência no plano ou até 60 dias após o término do período a que tem direito como ex-empregado.
- Para mais informações ou esclarecimentos, consulte a **CARTILHA DE PORTABILIDADE**, no item “Situações Específicas de Portabilidade de Carências”.

PARA MAIS INFORMAÇÕES E OUTROS ESCLARECIMENTOS, ENTRE EM CONTATO COM A ANS. VEJA ABAIXO NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO:



Disque ANS
0800 701 9656



Central de Atendimento
www.ans.gov.br



Atendimento pessoal
12 Núcleos da ANS.
Acesse o portal e
confira os endereços.



Atendimento
exclusivo para
deficientes auditivos
0800 021 2105



Use a opção do código
para ir ao portal da ANS



[ans.reguladora](https://www.facebook.com/ans.reguladora)



[@ANS_reguladora](https://twitter.com/ANS_reguladora)



[company/ans_reguladora](https://www.linkedin.com/company/ans_reguladora)



[ansreguladoraoficial](https://www.youtube.com/channel/UC...)